

**Regras previdenciárias dos servidores públicos |  
PEC 6/2019 – Reforma da Previdência  
Texto aprovados em dois turnos na Câmara dos Deputados**

**Antônio Augusto de Queiroz**

Brasília, 08 de Agosto de 2019

## Aspectos gerais – avanços e retrocessos nos regimes geral e próprio

### ❑ Avanços durante a tramitação da reforma na Câmara dos Deputados:

- 1) Supressão do regime de capitalização alternativo ao regime de repartição;
- 2) Retirada do BPC da PEC, mas constitucionalizou a exigência de renda média familiar inferior a  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo para ter acesso ao benefício;
- 3) Retirada dos trabalhadores rurais da PEC, mantendo as regras atuais, mas permite que a lei possa alterar a forma de cálculo da aposentadoria rural;
- 4) Restabelecimento no texto permanente da garantia de reajuste dos benefícios;
- 5) Supressão da regra de aumento automática da idade mínimo sempre que houvesse aumento da expectativa de sobrevida após os 65 anos;
- 6) Nova regra de transição para servidor e segurado do INSS, que garante paridade ou a média definida em lei, desde que cumprido do pedágio de 100% do tempo que faltaria na data de promulgação da Emenda Constitucional;
- 7) Restabelecimento da carência de 15 anos para a mulher no INSS; e
- 8) Retorno da multa de 40% do FGTS para aposentados que continuam trabalhando.

## Aspectos gerais – avanços e retrocessos nos regimes geral e próprio

### ❑ Retrocessos da PEC 6/2019 aprovada em dois turnos de votação na Câmara:

- 1) Continuidade da desconstitucionalização, com exceção da idade mínima, permitindo que novas mudanças possam ser feitas por lei ordinária ou, até mesmo, por Medida Provisória, em relação a carência e ao tempo de contribuição e cálculo dos proventos;
- 2) Exclusão dos Estados e Municípios da reforma, exceto em relação a adoção de previdência complementar em dois anos;
- 3) A extinção do contrato de trabalho do empregado público que se aposentar a partir da promulgação da Emenda (quem já tiver aposentado, pode continuar com o vínculo empregatício);
- 4) Redução do valor da pensão por morte;
- 5) Formula de cálculo dos benefícios na forma da lei;
- 6) Incidência de contribuição de aposentados e pensionistas a partir de 1 S.M
- 7) Contribuição extraordinária para os regimes próprios deficitários;
- 8) Abono de permanência dependendo de critério a ser definido em lei;
- 9) Possibilidade de bancos e seguradoras gerirem os fundos de pensão fechados; e
- 10) Ameaça de extinção dos regimes próprios de previdência dos servidores.

# Mudanças feitas em Plenário – Votação de Destaques

## □ RGPS

- 1) Redução de 20 para 15 anos apenas para efeito de cálculo do valor da aposentadoria para as **mulheres** (60% + 2% a partir do 16º ano). **Vale até lei regulamentar a forma de cálculo.**
- 2) Redução, em 5 anos, da idade e tempo de contribuição para professor na regra de transição II: 52 anos (m) ou 55 anos (h) + 25 anos de contribuição (m) ou 30 anos (h) + pedágio de 100%. - **Só vale para quem preencher os requisitos até a promulgação da EC.**
- 3) Redução de 20 para 15 anos para ambos os sexos, para obtenção da aposentadoria, por idade e tempo de contribuição (60/62 anos (m) ou 65 anos (h)) – valor do benefício (60% + 2% a partir do 16º ano). - **Só vale para quem ingressou ou ingressar no RGPS até a promulgação da EC.**

## □ RPPS

- 1) Redução, em 5 anos, da idade e tempo de contribuição para professor na regra de transição II: 52 anos (m) ou 55 anos (h) + 25 anos de contribuição (m) ou 30 anos (h) + pedágio de 100%. – **Só vale para quem preencher os requisitos até a promulgação da EC.**
- 2) Para os policiais a idade foi reduzida de 55 anos (ambos os sexos) para 52 anos (m) ou 53 anos (h) + 25 anos de contribuição (m) ou 30 anos (h) + 20 anos de atividade policial (h) ou 15 anos (m) + pedágio de 100%. – **válida até que todos que tenham ingressado até a promulgação da EC se aposentem.**

## **Regra provisória – substitui o texto constitucional e vale até que lei altere (art. 10 do substitutivo aprovado em dois turnos na Câmara dos Deputados)**

- ❑ **O novo servidor ou futuro servidor, que ingressar após a promulgação da Emenda, poderá se aposentar se cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:**
  - 1) 62 anos de idade, se mulher, e 65, se homem;
  - 2) 25 anos de contribuição para ambos os sexos;
  - 3) 10 anos de efetivo exercício no serviço público; e
  - 4) 5 anos no cargo.
  
- O valor das aposentadorias voluntárias corresponderá a 60%, acrescido de 2% por cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição;
- O reajuste dos benefícios será feito na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, a cargo do INSS.

# Regras de transição I e II

❑ Válida para o servidor que ingressar em cargo efetivo até a entrada em vigor da EC e terá vigência até que nova reforma a altere ou que todos os atuais servidores se aposentem.

Requisitos	Regra I (art. 4º)	Regra II (art. 20)
<b>Idade (anos)</b>	56 (m) ou 61 (h) passando, em 2022, para 57 (m) ou 62 (h)	57 (m) ou 60 (h)
<b>Tempo de Contribuição (anos)</b>	30 (m) ou 35 (h)	30 (m) ou 35 (h)
<b>Tempo de Serviço Público</b>	20 anos + 5 anos no cargo	20 anos + 5 anos no cargo
<b>Somatório Idade + Contribuição</b>	86 pontos (m) ou 96 (h) + 1 ponto, por ano, a partir 2020, até atingir 100 pontos (m) ou 105 (h)	-
<b>Pedágio</b>	-	100% sobre o tempo que falta para atingir o tempo de contribuição
<b>Data de Ingresso e Forma de Remuneração</b>	Até a promulgação da EC: 60%, + 2% por cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. <u>Para os anteriores a 2004, paridade e integralidade se comprovar 62 anos (m) ou 65 (h)</u>	Até a promulgação da EC: 100% da média de todo período contributivo. <u>Para os anteriores a 2004, paridade e integralidade se preencher os requisitos de pedágio + idade + contribuição.</u>

# Regra Provisória para Policial

## ❑ Regra provisória – substitui o texto constitucional e vale até que lei altere (art. 10 do texto aprovado em 1º turno)

- Os novos ou futuros policiais civis, inclusive os do Poder Legislativo, e os agentes federal penitenciários ou socioeducativos, de ambos os sexos, **que ingressarem no Serviço Público após a promulgação da Emenda**, poderão se aposentar, desde que comprovem, cumulativamente:

1) 55 anos de idade;

2) 30 anos de contribuição, e

3) 25 anos de efetivo exercício em cargos destas carreiras.

- O valor do benefício corresponderá 60%, acrescido de 2% por cada ano que exceder a 20 anos de contribuição.
- A correção se dará nos mesmos índices e datas dos benefícios do RGPS/INSS.

# Regras de transição I e II - Policial

❑ Válida para o policial que ingressar em cargo efetivo até a entrada em vigor da EC e terá vigência até que nova reforma a altere ou que todos os atuais servidores se aposentem.

Requisitos	Regra I (art. 5º caput)	Regra II (art. 5º §3º)
<b>Idade (anos)</b>	55 ambos os sexos	52 (m) ou 53 (h)
<b>Tempo de Contribuição (anos)</b>	30 (h) ou 25 (m)	30 (h) ou 25 (m)
<b>Tempo de Atividade Policial</b>	20 (h) ou 15 (m)	20 (h) ou 15 (m)
<b>Pedágio</b>	-	100% sobre o tempo que falta para atingir o tempo de contribuição
<b>Data de Ingresso e Forma de Remuneração</b>	Até a promulgação da EC: integralidade mas não definido a forma de reajuste	Até a promulgação da EC: integralidade mas não definido a forma de reajuste



# Regra Provisória para Professor

## ❑ Regra provisória ou temporária – substitui o texto constitucional e vale até que lei altere (art. 10 do texto aprovado na Câmara)

- O novo ou futuro professor da rede pública, que ingressar no serviço público após a promulgação da Emenda, poderá se aposentar se cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos

a) 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos, se homem;

b) 25 anos de contribuição exclusivamente em efeito exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;

c) 10 anos de efetivo exercício de serviço público; e

d) 5 anos no cargo.

- O valor do benefício corresponderá 60%, acrescido de 2% por cada ano que exceder a 20 anos de contribuição.

- A correção se dará nos mesmos índices e datas dos benefícios do RGPS/INSS.

# Regras de transição I e II para Professor

❑ Válida para o professor que ingressar em cargo efetivo até a entrada em vigor da EC e terá vigência até que nova reforma a altere ou que todos os atuais servidores se aposentem.

Requisitos	Regra I (art. 4º)	Regra II (art. 20)
<b>Idade (anos)</b>	51 (m) ou 56 (h) passando, em 2022, para 52 (m) ou 57 (h)	52 (m) ou 55 (h)
<b>Tempo de Contribuição (anos)</b>	25 (m) ou 30 (h)	25 (m) ou 30 (h)
<b>Tempo de Serviço Público</b>	Exclusivamente em função de magistérios na educação infantil e no ensino fundamental e médio	Exclusivamente em função de magistérios na educação infantil e no ensino fundamental e médio
<b>Somatório Idade + Contribuição</b>	81 pontos (m) ou 91 (h) + 1 ponto, por ano, a partir 2020, até atingir 92 pontos (m) ou 100 (h)	-
<b>Pedágio</b>	-	100% sobre o tempo que falta para atingir o tempo de contribuição
<b>Data de Ingresso e Forma de Remuneração</b>	Até a promulgação da EC: 60%, + 2% por cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. <u>Para os anteriores a 2004, paridade e integralidade se comprovar 57 anos (m) ou 60 (h)</u>	Até a promulgação da EC: 100% da média de todo período contributivo. <u>Para os anteriores a 2004, paridade e integralidade se preencher os requisitos de pedágio + idade + contribuição.</u>

# Regra Provisória para Servidor exposto à Agente Nocivo a Saúde

## ❑ Regra provisória - substitui o texto constitucional e vale até que lei altere (art. 10, § 2º, inciso II do texto aprovado na em dois turnos na Câmara)

- O servidor público federal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, de ambos os sexos, poderá se aposentar após comprovar, cumulativamente:
  - a) 60 anos de idade,
  - b) 25 anos de efetiva exposição e contribuição,
  - c) 10 anos de efetivo exercício de serviço público, e,
  - d) 5 anos no cargo.
- O valor das aposentadorias voluntárias corresponderá a 60% da média dos salários de contribuição de todo o período contributivo, acrescida de 2% por cada ano que exceder a 20 anos de contribuição, até chegar aos 100% da média, após 40 anos de contribuição.

# Regras de transição para Servidor exposto à Agente Nocivo a Saúde

❑ Válida para o servidor que tenha ingressado em cargo efetivo até a entrada em vigor da EC e terá vigência até que nova reforma a altere ou que todos os atuais servidores expostos a agentes nocivos à saúde se aposentem

Requisitos	Regra (art. 21º)
<b>Tempo Mínimo</b>	20 anos de exercício público + 5 anos no cargo
<b>Tempo I – Alta exposição</b>	66 pontos + 15 anos de efetiva exposição – acréscimo de 1 ponto para cada ano, a partir de 2020, até atingir 81 pontos;
<b>Tempo II – Média exposição</b>	76 pontos + 20 anos de efetiva exposição – acréscimo de 1 ponto para cada ano, a partir de 2020, até atingir 91 pontos;
<b>Tempo III – Baixa exposição</b>	86 pontos + 25 anos de efetiva exposição – acréscimo de 1 ponto para cada ano, a partir de 2020, até atingir 97 pontos;
<b>Data de Ingresso e Forma de Remuneração</b>	Até a promulgação da EC: 60%, + 2% por cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. (exceto para alta exposição, onde contará o acréscimo de 2% a partir do 16º ano)

# Regra Provisória para Servidor com Deficiência

## ❑ Regra provisória - substitui o texto constitucional e vale até que lei altere (art. 22 do texto aprovado em dois turnos na Câmara)

- Até que entre em vigor a Lei complementar, o servidor com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que tenha cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviços público e 5 no cargo, será assegurada aposentadoria na forma da Lei complementar 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critério de cálculo dos benefícios:
  - 1) 25 anos de contribuição (h) ou 20 anos (m) - deficiência grave;
  - 2) 29 anos de contribuição (h) ou 24 anos (m) - deficiência moderada;
  - 3) 33 anos de contribuição (h) ou 28 anos (m) - deficiência leve; ou
  - 4) 60 anos de idade (h) ou 55 anos (m) independentemente do grau de deficiência + 15 anos de contribuição e comprovada a existência de deficiente durante igual período.
- O valor da aposentadoria será de 100% da média nos casos da aposentadoria por idade e tempo de contribuição (itens 1, 2 e 3) e 70%, mais 1% por cada ano de contribuição que exceder 12 meses de recolhimento, no caso de aposentadoria por idade.

# Contribuição do servidor público

## ❑ Válidos para todos, atuais e futuros servidores, até que lei a altere:

Institui contribuição progressiva, que varia de 7,5% a 16,79% (efetivo), conforme tabela abaixo (art. 11 do substitutivo). A contribuição será de 14%, com vigência a partir do quarto mês após a promulgação da Emenda, podendo ser reduzida ou majorada, considerando o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes critérios:

Faixa salarial (R\$)	Alíquota efetiva (%)
Até 1 salário mínimo	de 7,5
de 998,01 a 2.000,00	de 7,5 a 8,25
de 2.000,001 a 3.000,00	de 8,25 a 9,5
de 3.000,01 a 5.839,45	de 9,5 a 11,68
de 5.839,46 a 10.000,00	de 11,68 a 12,86
de 10.000,01 a 20.000,00	de 12,86 a 14,68
de 20.000,01 a 39.000,00	de 14,68 a 16,79
Acima de 39.000,00	de 16,79%

Além da alíquota progressiva, fica autorizada a instituição de contribuição extraordinária, ser cobrada por até 20 anos, para servidores ativos, aposentados e pensionistas nos regimes próprios deficitários (art. 149 § 1º-B e § 8º, art. 9º, da CF)

# Contribuição de aposentados e pensionistas

## ❑ Válidos para todos, atuais e futuros, com provento superior ao teto do RGPS/INSS:

Para os aposentados e pensionistas, além da contribuição progressiva, que varia de 11,68% a 16,79%, incidente sobre a parcela que excede ao teto do INSS (atualmente de R\$ 5.839,45), os entes federativos (União, Estados e Municípios) poderão, por lei ordinária:

- a) ampliar a incidência da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas, que poderá passar a ser cobrada a partir de um salário mínimo (com alíquotas progressivas que irão variar entre 7, 5% a 16,79%) e não mais sobre o teto do regime geral (atualmente de R\$ 5.839,45) - §1º-A do art. 149 da CF; e
- b) cobrar dos ativos, aposentados e pensionistas contribuição extraordinária por até 20 anos, após a providência acima, se for comprovado déficit atuarial do regime próprio a que estiverem vinculados (§1º-B do art. 149 CF e §8º do art. 9º do EC).

# Pensão devida aos dependentes

## ❑ A pensão por morte será dividida em cotas (art. 23 do substitutivo aprovado na Câmara):

- 1) uma de 50% do valor da aposentadoria ou daquela a que teria direito o segurado fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito devida ao cônjuge ou companheiro/a;
  - 2) outras de 10% por dependente, até o limite de cinco.
- Como o cônjuge/companheiro/a também é dependente, o valor final será de 60% da aposentadoria.
  - A cota do dependente cessará com a perda desta qualidade e não será reversível ao cônjuge/companheiro/a nem aos demais dependentes (§1º do art. 23).
  - Só na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência (intelectual, mental ou grave), é que o valor da pensão será de 100% até o teto do RGPS (R\$ 5.839,45), mais uma cota familiar de 50% sobre a parcela que excede o teto do INSS, acrescida da cota de 10% por dependente, até o limite de 100% (§2º do art. 23).
  - As regras acima poderão ser modificada por lei (art. 23, § 7º).



## Duração da pensão por morte

- ❑ **O tempo de duração da pensão por morte (art. 23 § 4º), bem como sua qualificação e as condições necessárias para o enquadramento, são aqueles estabelecidos na Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 13.135, de 2015.**
  
- O usufruto da pensão pelo pensionista/dependente requer:
  - 1) pelo menos 18 contribuições mensais ao regime previdenciário, e pelo menos dois anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito do segurado; e
  - 2) terá duração, conforme a idade do pensionista:
    - a) de três anos, se tiver menos de 21 anos de idade;
    - b) de seis anos, se tiver entre 21 e 26 anos de idade;
    - c) de 10 anos, se tiver entre 27 e 29 anos de idade;
    - d) de 15 anos, se tiver entre 30 e 40 anos de idade;
    - e) de 20 anos, se tiver entre 41 e 43 anos de idade; e
    - f) vitalício, se tiver 44 ou mais anos de idade.

# Acumulação de aposentadorias e de pensão por morte

- ❑ **Com exceção das aposentadorias de professor e de profissionais de saúde, assegurados constitucionalmente, é vedada/proibida a acumulação de aposentadorias (§ 6º, art. 40 da CF), de pensões ou de aposentadoria e pensão no mesmo regime previdenciário (art. 24 do substitutivo aprovado em dois turnos na Câmara).**
- Somente será admitida acumulação, e de modo parcial, se a aposentadoria ou pensão for de regime previdenciários distintos, observado o seguinte:
  - Direito à opção pelo benefício mais vantajoso e de parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com os seguintes faixas:

Faixas em número de Sal. Mínimos	Variação do valor Em R\$	Percentual (%)	Valor máximo de acumulado
Até 1 SM	998,00	80%	797,40
De 1 a 2 SM	998,01 a 1.996,00	60%	598,79
De 2 a 3 SM	1.996,01 a 2.994,00	40%	399,20
De 3 a 4 SM	2,994,01 a 3.992,00	20%	199,60
Acima de 4 SM	3.992,01 a 5.839,46	10%	184,74
Valor máximo RGPS	5.839,46		<b>R\$ 2.180,73</b>
Valor máximo RPPS	39.000,00		<b>R\$ 5.516,99</b>

# Abono de permanência

## ■ **Futuros servidores – regra permanente da CF**

- Poderá fazer jus a abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, de acordo com critérios a serem definidos em lei (art. 40º, §19 da CF);

## ■ **Atuais servidores – regra de transição – válidas apenas até a edição da lei**

- a) A primeira regra mantém o abono equivalente ao valor da contribuição previdenciária, **até a edição da lei que irá regulamentar o § 19, do art. 40 da CF**, para os servidores que já recebem ou que venham a preencher as condições para receber até a entrada em vigo da Emenda Constitucional (§ 3º art. 3º)
- b) A segunda assegura o abono equivalente ao valor da contribuição previdência, **até a edição da lei que irá regulamentar o § 19, do art. 40 da CF**, para o segurado que preencher os requisitos para se aposentar com base nas novas regras de transição até a entrada em vigor da lei que irá regulamentar e optar por permanecer em atividade ( art. 8º e art. 10, § 5º da EC)
- c) **Os critérios definidas na lei que irá regulamentar a matéria, a partir de sua vigência, valerá para atuais e futuros servidores.**

**Obs:** Se prevalecer o entendimento judicial de que incide imposto de renda sobre o abono, este perderá a condição de verba indenizatória, e passara a integrar o patrimônio jurídico do servidor, ficando assegurado sua vigência, nas mesmas bases em que foi adquirido, até a aposentadoria compulsória do servidor aos 75 anos de idade.

## Previdência complementar

- A previdência complementar fechada, que atualmente é gerida apenas por entidades sem fins lucrativos (fundo de pensão de natureza pública), poderá ser administrada/gerida por entidade abertas (bancos e seguradoras), segundo o art. 1º do substitutivo, que dá nova redação ao § 15 do art. 40 da Constituição.
- Regra de transição (art. 33) estabelece que as entidades fechadas continuarão administrando os fundos de pensão dos servidores até que lei complementar altere a legislação atual.

## Direito adquirido

- O direito adquirido será assegurado, a qualquer tempo, desde que o segurado tenha cumprido os requisitos para obtenção do benefício de aposentadoria ou de pensão até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte (art. 3º).
- Entretanto não garante o direito ao valor da contribuição previdenciária praticada na época em que adquiriu o direito à aposentadoria.

# Regras de Previdência dos Parlamentares

## ☐ Atual

Requisitos	Regra
Idade Mínima (anos)	60
Tempo de Contribuição (anos)	35
Cálculo do Provento*	Proporcional na razão de 1/35 avos por ano de mandato (apenas ano inteiro de mandato).
Adesão ao PSSC	Opcional
Valor do Provento	Proporcional ao tempo de contribuição. Se tiver 35 anos de mandato, poderá fazer jus a integralidade.

\*O valor do provento proveniente do Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC) será sempre proporcional ao tempo de mandato. Ex: e a contribuição ao INSS somar 23 anos e a contribuição ao PSSC for de 12 anos, por exemplo, a aposentadoria será concedida, mas no percentual de 12/35 do subsídio parlamentar, desde que preenchidos os requisitos de 35 anos de contribuição e 60 anos de idade.

# Regras de Previdência dos Parlamentares

## ❑ Proposta na PEC 6 (art. 14)\*

Requisitos	Regra
Idade Mínima (anos)	62 (m) ou 65 (h)
Tempo de Contribuição (anos)	35
Pedágio	30% sobre o que falta para atingir o tempo de contribuição
Cálculo do Provento	Proporcional na razão de 1/35 avos por ano de mandato (apenas ano inteiro de mandato).
Permanência no PSSC	Opcional – Prazo de 180 dias, após promulgação para formalizar a saída.
Valor do Provento	Proporcional ao tempo de contribuição. Se tiver 35 anos de mandato, poderá fazer jus a integralidade.

\*Novos parlamentares não poderão se vincular ao PSSC e as regras acima apenas valerão para quem já está no exercício do mandato ou para quem já exerceu. Para os novos ou caso o parlamentar decida se retirar do PSSC, valerá a regra do regime na qual estiver vinculado (RGPS ou RPPS).

# Regras de Previdência dos Militares

## ☐ Atual

Requisitos	Regra
Tempo de Atividade Militar (anos)	30
Idade Limite para permanecer na ativa (anos)	66 (General)
Proventos	Integral e Paritário
Alíquota - Ativo (%)	7,5
Alíquota – Pensionista, Cabo e Soldado (%)	0



# Regras de Previdência dos Militares

## ❑ Reforma (PL 1645/2019)

Requisitos	Regra
Tempo de Atividade Militar (anos)	35
Idade Limite para permanecer na ativa (anos)	70 (General)
Pedágio	17% sobre o tempo que falta para cumprir 30 anos de atividade militar
Proventos	Integral e Paritário
Alíquota - Ativo (%)	10,5
Alíquota – Pensionista, Cabo e Soldado (%)	10,5

# Extinção dos regimes próprios

Três artigos da E.C tratam da possibilidade de extinção dos regimes próprios da União, dos Estados, dos Distrito Federal e dos Municípios. São eles:

§ 22 do art. 40 – vedada a instituições de novos regimes próprio de previdência social, **lei complementar federal** estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

I – requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social

Art. 9º - até que entre em vigor **lei complementar** que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei ° 9.717, de 27 de novembro de 1998 e o disposto neste artigo:

Art. 34 – **Na hipótese de extinção** por lei de regime previdenciário e migração dos respectivos segurados para o Regime Geral de Previdência Social, serão observados, até que lei federal disponha sobre a matéria, os seguintes requisitos pelo ente federativo:

I – assunção integral da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do regime extinto, bem como daqueles cujos requisitos já tenham sido implementados antes da sua extinção.

II – previsão de mecanismo de ressarcimento ou de complementação de benefícios aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social.

III – vinculação das reservas existentes no momento da extinção, exclusivamente:

- a) Ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder, ao ressarcimento de contribuições ou à complementação de benefícios, na forma dos incisos I e II, e
- b) à compensação financeira com o Regime Geral de Previdência Social.

# Revogações e vigência da EC

## 1. - Data de revogações de dispositivos constitucionais

Data da revogação	Servidor da União	Servidores dos Estados e Municípios
Na data da promulgação da E.C ( Art. 35, incisos II, III e IV.)	<b>das regras de transição da E.C 41/03</b> (arts 2º, 6º e 6-A), e da <b>E.C 47/05</b> (art. 3º) a) da incidência da contribuição de aposentados e pensionistas apenas sobre a parcela acima do teto do INSS, b) da isenção em dobro em caso de doença incapacitante. (§§ 18 e 21 do Art. 40 da CF):	
Na data em que entrar em vigor a lei de cada ente federativo (União, Estado ou Município) que refere integralmente - (art. 36, alínea “b”)  (Não depende de prévia alteração na Constituição Estadual nem na Lei Orgânica)	No caso dos servidores federais, dependerá de lei nova a cobrança de contribuição sobre a parcela de proventos acima de 1 salário mínimo.	a) a incidência da contribuição de aposentados e pensionistas apenas sobre a parcela acima do teto do INSS e  b) o fim da isenção em dobro em caso de doença incapacitante.) (§§ 18 e 21 do Art. 40 da CF):

# Revogações e vigência da EC

## 1. Data de vigência das regras da E.C – Emenda Constitucional

Dada de vigência da E.C	Servidor da União	Servidores dos Estados e Municípios
Na data da promulgação da EC	<p>Das regras sobre elegibilidade de benefícios, como idade mínima, tempo de contribuição, forma de cálculo de benefícios, previstas nos art. 4º, 5º, 10 e 20, 21 e 22 e 26 da E.C</p> <p>Das regras de cálculo da pensão por morte (art. 23)</p> <p>Das regras sobre acumulação de benefícios (pensões e aposentadorias) (art. 24)</p>	<p>Das regras sobre acumulação de benefícios (pensões e aposentadorias) (art. 24)</p>
Na data de promulgação de Emenda à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica		Idade mínima de 65 para homens e 62 anos para mulheres
Na data de vigência da <b>Lei Complementar</b> do respectivo ente (estados e municípios)		O tempo de contribuição e demais requisitos (art. 40, § 1º, inciso III)
Na data da publicação da lei do respectivo ente (Estados e Municípios)		<p>As regras de cálculo de proventos de aposentadoria (art. 40, § 3º)</p> <p>Das regras de cálculo da pensão por morte (art. 23, § 8º)</p>
No 4º mês de promulgação da E.C	Art. 11 da EC, que institui a alíquota progressiva variando de 7,5% a 16,82%	

# Revogações e vigência da EC

## 1.1 Data de vigência das regras da E.C – Emenda Constitucional

Data de vigência da E.C	Servidor da União	Servidores dos Estados e Municípios
Na data de entrada em vigor da lei que a instituir (não depende de alteração na Constituição Estadual ou nem na Lei Orgânica Municipal)		A ratificação da alteração do § 1º do art. 149 da CF, e a instituição de alíquotas progressivas, não inferiores às fixadas para os servidores Federais, se houver déficit no RPPS do ente, ou do RGPS, se não houve déficit.
Na data da entrada em vigor da lei do ente que as instituir	a) incidência da contribuição para aposentados e pensionista a partir de 1 salário mínimo e não mais sobre o teto do INSS (art. 149, § 1º-A); b) contribuição extraordinária, por até 20 anos, a ser cobrada de ativos, aposentados e pensionistas, de regime próprio que continuar deficitários após a adoção das contribuições progressivas e da incidência da contribuição a partir de 1 salário mínimo (art. 149 § 1º-B da CF e § 8º do art. 9º da E.C.).	a) incidência da contribuição para aposentados e pensionista a partir de 1 salário mínimo e não mais sobre o teto do INSS (art. 149, § 1º-A);  b) contribuição extraordinária, por até 20 anos, a ser cobrada de ativos, aposentados e pensionistas, de regime próprio que continuar deficitários após a adoção das contribuições progressivas e da incidência da contribuição a partir de 1 salário mínimo (art. 149 § 1º-B da CF e § 8º do art. 9º da E.C.).
Até dois anos da promulgação da promulgação da E.C, por lei local		A implementação da previdência complementar para os servidores dos Estados e Municípios que ainda não tenham instituído o fundo de pensão.

# Obrigado!

Antônio Augusto de Queiroz

[toninho@diap.org.br](mailto:toninho@diap.org.br)

(61) 9 8127.3720